# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**Terça-feira, 24 de março de 2026** **Ano X | Edição nº 1750A** **Página 1 de 16**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 10
Portarias ..... 11
***Licitações e Contratos*** ..... 13
Autorização de Contratação Direta ..... 13
Aviso de Licitação ..... 13
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços ..... 13
***Atos Administrativos*** ..... 15
Outros atos administrativos ..... 15


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dourado**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**Câmara Municipal de Dourado**
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
CNPJ 51.814.960/0001-26
R: Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – Dourado/SP – CEP: 13.590-000
site: **www.dourado.sp.gov.br** – email: **gabinete@dourado.sp.gov.br**


TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "TRILHA DE PEREGRINAÇÃO TURÍSTICA – CAMINHO DA FÉ".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591 - Centro - Dourado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, **Luiz Antonio Rogante Junior**, portador de cédula de identidade RG nº 40.816.798-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 308.794.098-43, doravante **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ,** com sede na Rua Professor Queiroz Filho, nº 469 - Centro, cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.630.044/0001-19, representa neste ato, por seu Presidente, **JAYME ALVES FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 17.852.732-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 065.435.988-16, doravante **O.S.C**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de março de 2.014, e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1878, de 10 de outubro de 2.025, resolver firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato de Justificativa de Inexigilidade de Chamamento Público para o Termo de Fomento, por atender o que preconiza o artigo 31 do inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 13 de novembro de 2.025, pág. 2, e arts. da Lei Municipal nº 1878 de 10 de outubro de 2.025, tem por objetivo a execução do Projeto "Trilha de Peregrinação Turística - Caminho da Fé", mediante o desenvolvimento, fomento, manutenção, promoção da segurança e divulgação da Trilha de Peregrinação Turística e Cultural, conhecida como "Caminho da Fé" no Município de Dourado, com emprego de recursos da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável desse ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R: Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – Dourado/SP – CEP: 13.590-000
site: **www.dourado.sp.gov.br** – email: **gabinete@dourado.sp.gov.br**

n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em destaque, as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**I - DO MUNICÍPIO:**

(a) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(c) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(e) publicar, no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO, extrato deste termo e de seus aditivos;

(f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente;

(g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

**II - DA OSC:**

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO;

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o Plano de Trabalho, na forma dos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R: Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – Dourado/SP – CEP: 13.590-000
site: **www.dourado.sp.gov.br** – email: **gabinete@dourado.sp.gov.br**

inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, após assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(l) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R: Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – Dourado/SP – CEP: 13.590-000
site: **www.dourado.sp.gov.br** – email: **gabinete@dourado.sp.gov.br**

**CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo MUNICÍPIO em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

O valor total da presente parceria é de **R$5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais)**, onerando à Fonte: 23.695.0017.2029.0000 - Ficha 269

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC integralmente na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R: Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – Dourado/SP – CEP: 13.590-000
site: **www.dourado.sp.gov.br** – email: **gabinete@dourado.sp.gov.br**

2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1.º** - Os originais das notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Dourado, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão dos respectivos. Estes deverão ser mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**§ 2.º** - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

**§ 3.º** - Apresentada a prestação de contas final, emitir-se-á parecer:
(a) técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetivos da parceria.
(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**§ 4.º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**§ 5.º** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**§ 6.º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**§ 7.º** - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é a partir da presente data de assinatura até 31/12/2026.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R: Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – Dourado/SP – CEP: 13.590-000
site: **www.dourado.sp.gov.br** – email: **gabinete@dourado.sp.gov.br**

**§ 1.º** - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito Municipal, baseados em parecer técnico favorável do órgão competente.

**§ 2.º** - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

**§ 1.º** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**§ 2.º** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**§ 3.º** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao setor responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dourado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
CNPJ 51.814.960/0001-26
R: Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – Dourado/SP – CEP: 13.590-000
site: **www.dourado.sp.gov.br** – email: **gabinete@dourado.sp.gov.br**


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 1.º** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**§ 2.º** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourado e por intermédio da divulgação no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

**§ 1.º** - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

**§ 2.º** - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Dourado - SP, aos 10 de março de 2.026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
CNPJ 51.814.960/0001-26
R: Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – Dourado/SP – CEP: 13.590-000
site: **www.dourado.sp.gov.br** – email: **gabinete@dourado.sp.gov.br**

**Luiz Antonio Rogante Junior**
Prefeito do Município de Dourado/SP

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE:05630044000119
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE:05630044000119

**Jayme Alves Filho**
Presidente da Diretoria Executiva dos Amigos do Caminho da Fé

TESTEMUNHAS:

**1) Sumara Justi**
CPF: 294.156.318-05

SUMARA JUSTI
DIRETORA DEP.
CULTURA E TURISMO

**2) Andréia Aiello**
CPF: 27.426.448-22

Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

**Decretos**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br


## DECRETO Nº 3.129/2026
## (DE 24 DE MARÇO DE 2026)

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, decreta o seguinte:

Art. 1º. Fica considerado "FACULTATIVO" o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 02 de abril de 2026, Quinta-Feira Santa e 20 de abril de 2026, Segunda feira anterior ao feriado nacional de Tiradentes.

Art. 2º. O contido no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores do Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal, Farmácia, Limpeza Pública e demais servidores que forem convocados para atender serviços de emergência ou de necessidade do Município, sendo, ainda, considerado dias úteis para contagem de prazos em procedimentos licitatórios.

Art. 3º. Nos dias considerados como ponto facultativo, os prazos para fins de processo licitatório fluem normalmente, sem qualquer interrupção ou suspensão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 24 de março de 2026.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

### Portarias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 4.000 DE 24 DE MARÇO DE 2.026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e de acordo com o Inquérito Administrativo n° 002/2026, com a finalidade de apurar eventual conduta de funcionário Publico nos termos da portaria n° 3.947 de 15/01/2026.

RESOLVE

1 – Em cumprimento a Decisão do apurado no Inquérito Administrativo n° 002/2026, o qual foi julgado PROCEDENTE, resolve EXONERAR por Justa Causa o Servidor: J.R.S.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 24 de março de 2.026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
\- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 24 de março de 2.026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000


PORTARIA Nº 4.001 DE 24 DE MARÇO DE 2.026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar a pedido por antecipação de termino de contrato** do cargo de CUIDADOR SOCIAL, conforme Contrato de Trabalho por prazo Determinado a servidora:

| NOME | CPF | PASEP |
|---|---|---|
| IARA BEATRIZ FAVONI | 292.555.558-63 | 128.70103.18/4. |

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 24 de março de 2.026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
\- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 24 de Março de 2.026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## Licitações e Contratos

### Autorização de Contratação Direta

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*PROCESSO nº 058/2026*

**Autorizo** a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

| | | |
|---|---|---|
| **Contratante** | PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP<br>CNPJ nº 51.814.960/0001-26 | |
| **Orgão Requisitante** | DEPARTAMENTO DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| **Contratado** | ☐ Pessoa Física. | Nome:<br>CPF nº |
| | (X) Pessoa Jurídica. | Razão Social: JÉSSICA CRISTINA GREGO<br>CNPJ nº 42.965.032/0001-71 |
| **Descrição da contratação** | **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO PARA ANIMAIS RESGATADOS PELO DEPARTAMENTO DE ZOONOSES.** | |
| **Valor estimado** | R$ 36.460,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais). | |
| **Fundamento da dispensa** | Art. 75, (II), da Lei Federal nº 14.133/21. | |
| **Dotação orçamentária** | **Ficha 337 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS (RICARDO IZAR) 800.010** | |
| **Parecer Jurídico** | Dispensado nos termos do Decreto Municipal nº 3.056/25, art. 5º, inciso V, parágrafo único e art. 53, §5º Lei Federal 14.133/21). | |
| **Valor Contratado** | R$ 31.990,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa reais). | |
| **Agente Contratação Responsável** | Marco Aurélio Pigoli (Portaria Municipal 3.745/25) | |

Dourado/SP, 23 de março de 2026.

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**

Prefeito Municipal

.....

### Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Dourado/SP torna público aos interessados a realização:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA, CONFORME PROPOSTA 983086/2025/MESP – OPERAÇÃO 1104483-35, COM TODO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 25/03/2026 às 10:00h até o dia 10/04/2026 às 08:29h.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00h do dia 10/04/2026.**

O Edital e todos os seus anexos poderão ser acessados através do sítio eletrônico oficial:https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/15/concorrencia-publica/

Dourado, 24 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Dourado/SP torna público aos interessados a realização:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA DA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE DOURADO COM A CONMSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS, CONFORME PROPOSTA CR 989298/2025/MTUR- Operação 1107445-74, COM TODO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 25/03/2026 às 10:00h até o dia 09/04/2026 às 08:29h.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00h do dia 09/04/2026.**

O Edital e todos os seus anexos poderão ser acessados através do sítio eletrônico oficial:https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/15/concorrencia-publica/

Dourado, 24 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

### Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2025**

**DISPENSA ELETRONICA N° 008/2025**

**TERMO ADITIVO N° 31/2026**

**CONTRATO N° 10/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - CNPJ 51.814.960/0001-26**

**CONTRATADA: 44.771.993 DANILO DOS SANTOS MARRETI.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA PARA BANDA MARCIAL DE DOURADO SP**

**VALOR GLOBAL: R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**

**VIGÊNCIA: 14/03/2026 a 14/03/2027**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos provenientes do Departamento de Cultura e Turismo.

**02.12 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**
**02.12.01. SETOR DE CULTURA**
**Ficha - 264 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026.
Dourado, 24 de março de 2026.
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2025**
**DISPENSA ELETRONICA N° 14/25**
**TERMO ADITIVO N° 28/2026**
**CONTRATO N° 009/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - CNPJ 51.814.960/0001-26**
**CONTRATADA: CONSULTORIA POLÍTICA E CAPACTAÇÃO DE RECURSOS.**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA (DF) PARA ATENDER NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO NAQUELE CAPITAL, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS / AUDIÊNCIAS, PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO JUNTO AOS MINISTÉRIOS, SECRETARIA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E DEMAIS ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL ESTABELECIDAS NO DISTRITO FEDERAL, COMO TAMBÉM ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL**
**VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**
**VIGÊNCIA:11/03/2026 a 11/03/2027**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos provenientes dos Departamentos.:
**02.01 DEPARTAMENTO DE GOVERNO**
**02.01.01 GABINETE E DEPENDÊNCIAS**
**Ficha 21 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02.03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**02.03.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**
**Ficha 40 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02.04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
**02.04.01 SETOR DE FINANÇAS**
**Ficha 55 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02.05 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**02.05.01 SETOR DE PLANEJAMENTO**
**Ficha 65 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02.07 DEPARTAMENTO SAÚDE**
**02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Ficha 91 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO**
**02.08.01 SETOR ENSINO INFANTIL**
**Ficha 103 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO**
**02.08.02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL**
**Ficha 117 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02.09 DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS**
**02.09.01 SETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS**
**Ficha 160 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**02.10 DEPARTAMENTO DE URBANISMO**
**02.10.01 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS**
**Ficha 188 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2026.
Dourado, 24 de março de 2026.
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
Site: www.dourado.sp.gov.br


**RETIFICAÇÃO**
**TERMO ADITIVO 21/26**

Trata-se de retificação do Extrato do Contrato n° 51/2025

Empresa: FIORILLI SOFTAWARE LTDA.

Considerando que foi identificado o erro de digitação.

Fica retificado o seguinte:

Onde se lê:

1- Valor Global: R$ 14.370,00(quatorze mil trezentos e setenta reais)

Leia-se:

2 -Valor Global: R$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais)

Permanecendo inalterado o restante do extrato.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Dourado/SP, 16 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Dourado/SP, 24 de março de 2026

**Ao: Departamento de Obras e Serviços Públicos**
**Do: Gabinete**

Eu Luiz Antonio Rogante Junior, Prefeito Municipal de Dourado/SP, venho através desta, determinar que o prazo de locação das caçambas, passa a ser, a partir desta data, de dois dias

Sem mais para o momento, agradeço.

Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal